



docência, como regentes de classe, nos Segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ano Finais, na Modalidade de Ensino da Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento e na Modalidade da Educação em Tempo Integral - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais;

**V.** 10 (dez) vagas para o cargo de MaPB - professor de área específica, para atuarem no colaborativo e na sala de recurso de atendimento educacional especializado na Modalidade de Ensino da Educação Especial, nos Segmentos da Educação Básica.

§ 1º Para ocupar cargo de Técnico-pedagógico, o profissional do magistério deverá possuir requisito mínimo de formação acadêmica de licenciatura plena em pedagogia e dois anos de regência de classe.

§ 2º Para ocupa o cargo de professor, o profissional do magistério deverá ser licenciado de acordo com a área de atuação na docência para a regência de classe, observado o cargo pleiteado de MaPA ou MaPB.

**Art. 4º** Os cargos de Técnico-pedagógico - MaTP e Professor - MaPA e MaPB para atuarem na Educação Básica do município de Fundão, são enquadrados na estrutura de cargos do magistério, correspondentes a maior habilitação acadêmica a de especialização lato sensu na área da educação, com carga horária mínima de 360 horas.

**Art. 5º** As contratações a que se refere a presente lei, dar-se-ão, mediante processo seletivo simplificado para cadastro de reserva, cujos prescritos serão definidos em Edital próprio.

**Art. 6º** A contratação será efetivada por meio da celebração de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, por prazo determinado com duração máxima de 11 (onze) meses, conforme artigo 65 da Lei Municipal nº 621/2009.

**Parágrafo único.** As contratações poderão, a critério da Administração Municipal, serem prorrogadas uma única vez por igual período.

**Art. 7º** As contratações dar-se-ão, mediante, a publicação de Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, com ampla divulgação, obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

**Art. 8º** Os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, bem como os locais de trabalho, serão os constantes do instrumento contratual, aplicando-se, no que couberem, às disposições do Regime Jurídico Unico dos Servidores Públicos do Município e no Estatuto do Magistério de Fundão.

**Art. 9º** As contratações dos profissionais serão realizadas, mediante a necessidade devidamente comprovada pela SEMED - Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** Os profissionais a serem contratados perceberão os vencimentos-base correspondentes ao cargo de acordo com o especificado no artigo 4º, conforme estabelecido em legislação vigente, os quais terão direitos a:

**I.** 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao

tempo de serviço prestado;

**II.** Férias, proporcionais ao tempo de serviço prestado;

**III.** Ticket alimentação, vinculado ao Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**IV.** Auxílio transporte.

**At. 11.** O Contrato Administrativo de Prestação de Serviços firmado na forma desta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual, podendo, no entanto, ser rescindido pelos seguintes motivos:

**I.** por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificado, a qualquer momento, sem direito a qualquer indenização por parte do contratado pelo período remanescente;

**II.** por iniciativa do contratado, desde que comunique à Administração Pública com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

**III.** por abandono por parte do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 07 (sete) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados;

**IV.** por falta disciplinar cometida pelo contratado;

**V.** por insuficiência de desempenho do contratado, mediante resultado da Avaliação de Desempenho;

**VI.** com o retorno do titular da vaga, nas hipóteses previstas em legislação vigente;

**VII.** com o provimento do cargo correspondente através de concurso público;

**VIII.** por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do servidor contratado.

**Art. 12.** É obrigatório constar no teor do Contrato Administrativo, a carga horária semanal, turno de atuação, cargo, nível, componente curricular e a Instituição de Ensino de atuação.

**Art. 13.** A carga horária semanal básica do profissional contratado corresponde a 25 (vinte e cinco) horas, podendo haver redução ou ampliação até 44 (quarenta e quatro) horas, de acordo com a necessidade da Semed de acordo com o Cargo e a Modalidade de Ensino.

**Art. 14.** Não haverá alteração de nível do contrato, durante o período de vigência do profissional contratado.

**Art. 15.** No objeto da presente Lei, aplica-se no que couber, as disposições contidas nas Leis 621/2009 e 622/2009.

**Art. 16.** As despesas decorrentes de contratações realizadas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**I- Manutenção do Quadro do Magistério da Educação Infantil - 005300.1236500082.027**

31900400000 - Contratação por Tempo Determinado.  
154000700000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70% - Ficha 0000138.

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil.

154000700000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70% - Ficha 0000139.

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil.

154200700000 - Transferências do FUNDEB -

Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310030003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

em 2023/12/27 10:00:00, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Brasil. Código de Autenticação: e5f0bed9



